

EMENDA N° -CCJ
(ao PLS nº 129, de 2012)

Dê-se ao §4º do art. 99 do PLS nº 129, de 2012, nos termos do art. 2º do Substitutivo apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 99.....
.....

§4º A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em 1 (um) ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a setenta e sete e meio por cento dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de dois e meio por cento ao ano, até que, em quatro anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a oitenta e cinco por cento dos valores arrecadados.

.....” (NR)

Sala da Sessão, 2013.

Senadora LÚCIA VÂNIA